

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020 - PABA/FNS

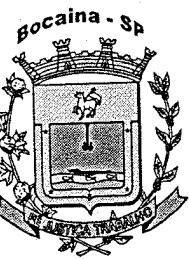
Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia de Bocaina, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de recursos do Ministério da Saúde – FNS - Fundo Nacional de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 44.498.988/0001-36, com sede na Rua Sete de Setembro nº. 177, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº 25.081.993-87, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.001.818-03, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.462.694/0001-17, com sede na Rua Cerqueira César nº. 239, Centro, na cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO APARECIDO MILANI**, portador da cédula de identidade, Registro Geral nº. 18.033.614, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.769.198-97, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este TERMO DE CONVÊNIO com a finalidade de promover a mútua cooperação e colaboração na execução de serviços, ações e programas na área de Saúde, custeadas através de Recursos do Ministério da Saúde – FNS – Fundo Nacional de Saúde, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de baixa complexidade, correspondente ao PABA – Procedimentos de Atenção Básica Ampliada, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Parágrafo único: Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no ANEXO, que integra o presente Convênio, podendo a quantidade dos mesmos ser alterada, conforme necessidade da população, desde que não ultrapasse o valor previsto na CLÁUSULA QUARTA do presente Termo



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

- I– Transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante repasses mensais, conforme o valor repassado pelo FNS, desde que ocorra o depósito dos mesmos em conta municipal;
- II– Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

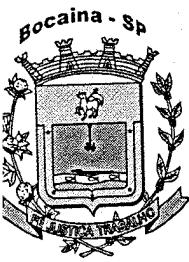
- V. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação de serviços, ações e programas, objeto deste Convênio;
- VII. Prestar contas dos atendimentos realizados mensalmente, bem como da aplicação dos valores repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$31.773,60 (Trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Municipal nº 2.167, de 05 de maio de 2.008, correspondente a R\$2.647,80 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, para a cobertura dos serviços discriminados no ANEXO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará os repasses mensais dos recursos, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do repasse dos mesmos em conta do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - O CONVENENTE não se responsabiliza pelo custeio dos serviços aqui descritos, mas somente pelo repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde – FNS, em conta municipal para finalidade específica descrita no presente termo;

Parágrafo 2º - Caso ocorra interrupção dos repasses por parte do FNS, independentemente de motivação, o CONVENENTE não ficará responsável pelos mesmos, não podendo a CONVENIADA exigí-los.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2.020 e término em 31 de Dezembro de 2.020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, nas seguintes hipóteses:

I- Inexecução do objeto deste convênio;

II- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bocaina, 10 de Dezembro de 2019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

João Aparecido Milani
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome: